

DECRETO Nº 21.875, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 36054/2019, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Criação e Identificação

Art. 1º As Escolas Municipais de Educação Básica, localizadas no Município de São Bernardo do Campo e mantidas por este Município, regem-se por este Decreto.

§ 1º As Escolas Municipais de Educação Básica referidas no **caput** deste artigo são administradas pela Secretaria de Educação do Município, situada à Av. Wallace Simonsen, 222 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As Escolas Municipais de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino, são criadas por Decreto do Executivo Municipal ou recebidas do Governo do Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio de suas Secretarias de Educação.

§ 3º As Unidades Escolares denominam-se como Escola Municipal de Educação Básica (EMEB), Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB) e Escola Municipal de Educação Básica Especial (EMEBE), todas acrescidas da sua devida denominação.

§ 4º As Escolas Municipais de Educação Básica, integrantes da Rede Municipal de Ensino elaborarão seus Regimentos Escolares e seus Projetos Político Pedagógicos contemplando as respectivas peculiaridades, devendo estes serem homologados pela Secretaria de Educação e conhecidos por todos, com transparência e responsabilidade.

Art. 2º As Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB), Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB) e Escola Municipal de Educação Básica Especial (EMEBE) oferecem à população as seguintes etapas e modalidades de educação e ensino:

I - educação infantil:

a) creche para crianças até 3 (três) anos de idade;

b) pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

Decreto nº 21.875 (fls. 2)

II - ensino fundamental:

a) Ciclo I (composto pelos 1º, 2º e 3º anos) e Ciclo II (composto pelos 4º e 5º anos), correspondendo aos anos iniciais do Ensino Fundamental I;

b) Educação Básica Bilíngue organizada na EMEBB, referente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental: Ciclo I (composto pelos 1º, 2º e 3º anos) e Ciclo II (composto pelos 4º e 5º anos) correspondendo aos anos iniciais e Ciclo III (composto pelos 6º e 7º anos) e Ciclo IV (composto pelos 8º e 9º anos) correspondendo aos anos finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA); e

c) Educação de Jovens e Adultos (EJA), de oferecimento regular, correspondendo aos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental I e aos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental II.

§ 1º Nas Escolas Municipais será oferecido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação que se beneficiem deste atendimento.

§ 2º As Unidades Escolares consideradas polos de surdez oferecerão o AEE para as pessoas com deficiência auditiva/surdez, a fim de contemplá-las com o ensino de LIBRAS como primeira língua e com o ensino na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua.

§ 3º Ainda, haverá a oferta do AEE para as pessoas com deficiência visual matriculadas nas classes regulares por meio do Serviço de Apoio à Pessoa com Deficiência Visual (SAPDV).

Art. 3º Será oferecido atendimento em tempo integral na Rede Municipal de Ensino:

I - em todas as creches; e

II - em escolas pertencentes ao Programa de Atendimento Integral para as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Em algumas escolas de Educação Infantil poderá ser oferecido atendimento, no contraturno, de acordo com definição da Secretaria de Educação, em classes compostas por crianças de diferentes faixas etárias.

Seção II
Da Natureza e dos Fins

Art. 4º As Escolas Municipais de Educação Básica de São Bernardo do Campo são públicas, gratuitas, laicas, sendo direito da população e dever do Poder Público, devem estar a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, sob o princípio da equidade e sem qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer formas de discriminação e preconceitos de classe, etnia, sexualidade, gênero, condição física ou intelectual.

Art. 5º Os princípios que norteiam a ação e a proposta pedagógica das Escolas Municipais de São Bernardo do Campo estão articulados com a Política Municipal de Educação.

Decreto nº 21.875 (fls. 3)

§ 1º São princípios expressos na organização da Rede Municipal de Ensino:

I - equidade e igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II - participação e integração das famílias;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - respeito e atendimento às diversidades social e cultural e às diferenças individuais;

VI - respeito à liberdade e aos direitos;

VII - gestão democrática do ensino, na forma deste Decreto e dos demais dispositivos legais pertinentes;

VIII - valorização da experiência extraescolar dos educandos;

IX - vinculação da educação com a realidade e práticas sociais;

X - qualidade do ensino; e

XI - valorização dos profissionais da educação.

Seção III

Das Etapas, Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Básica, Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue e Escola Municipal de Educação Básica Especial mantém as seguintes etapas:

I - educação Infantil: creche para crianças até 3 (três) anos e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais;

II - ensino fundamental anos iniciais: com carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com duração mínima de 5 (cinco) anos em 2 (dois) ciclos:

a) Ciclo I com duração mínima de 3 (três) anos;

b) Ciclo II com duração mínima de 2 (dois) anos;

III - ensino fundamental anos iniciais e anos finais: Educação Bilíngue com duração mínima de 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, em 4 (quatro) ciclos:

a) Ciclo I com duração mínima de 3 (três) anos;

b) Ciclo II com duração mínima de 2 (dois) anos;

c) Ciclo III com duração mínima de 2 (dois) anos;

Decreto nº 21.875 (fls. 4)

d) Ciclo IV com duração mínima de 2 (dois) anos; e

IV - ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: organizado em no mínimo 100 (cem) dias letivos semestrais - regulamentada em legislação própria.

Parágrafo único. As escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão ser organizadas, de acordo com a demanda, como Escolas-Polo e ofertar o AEE em LIBRAS como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua.

Art. 7º As diferentes etapas previstas nas Escolas Municipais nortearão suas ações pedagógicas de acordo com os seguintes princípios e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

I - éticos: da justiça, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, sexo, gênero, cor, etnia, idade e outras formas de discriminação;

II - políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade, do respeito à ordem democrática, da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e a outros direitos;

b) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os educandos que apresentam diferentes necessidades;

c) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade, juntamente com a racionalidade;

b) da ludicidade, do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; e

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**Seção IV
Dos Objetivos**

Art. 8º A educação nas Escolas Municipais de Educação Básica de São Bernardo do Campo tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento integral do educando, respeitando as diversidades cultural e social e a individualidade, instrumentalizando-o para o exercício da cidadania, desenvolvimento científico, tecnológico e profissional.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo proposto no **caput** deste artigo, os Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, em suas etapas e modalidades de ensino, devem:

Decreto nº 21.875 (fls. 5)

I - educação Infantil:

a) propiciar à criança situações de aprendizagens por meio de experiências, brincadeiras, interações e cuidados que contribuam para o seu desenvolvimento integral nos aspectos motores, afetivos, cognitivos e linguísticos, garantindo os direitos de aprendizagem e o acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

b) oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

c) assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

d) oportunizar a interação entre crianças e entre adultos e crianças, possibilitando a ampliação de saberes e conhecimentos nas diferentes linguagens;

e) promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

f) construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

g) promover e incentivar o protagonismo infantil;

II - ensino fundamental:

a) assegurar aos educandos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir nos estudos posteriores mediante os objetivos previstos para esta etapa de escolarização;

b) garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-la;

c) desenvolver competências e habilidades relacionadas à leitura, à escrita e à resolução de problemas por meio de diferentes estratégias;

d) propiciar situações que visam à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

e) desenvolver a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

f) fortalecer os vínculos com a família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social; e

g) promover e incentivar o protagonismo dos educandos, motivando-os para o estudo e a pesquisa.

Decreto nº 21.875 (fls. 6)

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico da escola e o seu Regimento Escolar devem ser elaborados por meio de processos participativos próprios da gestão democrática no exercício da autonomia, respeitando-se:

I - as características dos educandos, dos profissionais e dos recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares do sistema de ensino;

II - a ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos educandos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las;

III - o processo contínuo de avaliação das ações, de modo a assegurar o acesso ao conhecimento historicamente construído pela humanidade e contribuir para uma sociedade democrática e igualitária;

IV - as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar;

V - a previsão das atribuições e competências específicas de cada segmento da comunidade escolar;

VI - o direito à divergência, à liberdade de expressão e à manifestação dentro de princípios éticos, de respeito aos direitos individuais e coletivos dos participantes da comunidade escolar; e

VII - a natureza institucional da Unidade Escolar.

Art. 10. A gestão democrática escolar é desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de deliberação, acompanhamento e avaliação do funcionamento da Unidade Escolar, respeitando-se os dispositivos legais.

Art. 11. A gestão democrática na escola se faz mediante a:

I - participação de todos os profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - profissionais da escola, famílias/responsáveis e educandos - nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos; e

Decreto nº 21.875 (fls. 7)

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 12. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão democrática, é assegurada mediante a:

I - capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Regimento Escolar, respeitadas as legislações, princípios e orientações vigentes;

II - constituição e atuação das instituições escolares como o Conselho de Escola, os Conselhos de Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo, a Associação de Pais e Mestres, os Conselhos Mirins, o Grêmio Estudantil e a Assembleia de Estudantes; e

III - administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gerenciamento, gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 13. As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Art. 14. A escola conta obrigatoriamente com o Conselho de Escola e com a Associação de Pais e Mestres, criados conforme legislação vigente e regulamentados por estatuto próprio.

§ 1º A escola pode, dentro dos princípios democráticos da gestão escolar, propiciar condições de criação de Conselho Mirim, Grêmio Estudantil e Assembleias de Estudantes, com organização e participação dos próprios educandos.

§ 2º Cabe à Direção Escolar garantir a articulação entre a Associação de Pais e Mestres, o Conselho de Escola, o Conselho Mirim, o Grêmio Estudantil e as Assembleias de Estudantes, caso estes sejam criados.

Seção II
Do Conselho De Escola

Art. 15. O Conselho de Escola é um colegiado de caráter obrigatório, constituído por representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar: Equipe Gestora, professores, funcionários de apoio, famílias/responsáveis e educandos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 16. A ação do Conselho de Escola está articulada com a ação dos profissionais que nele atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município e de acordo com as disposições legais que regulamentam a atuação dos profissionais da educação.

Art. 17. A autonomia do Conselho de Escola é exercida nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e da atuação e representação dos seus integrantes, com vistas ao interesse maior dos educandos e à construção de uma escola pública de qualidade.

Decreto nº 21.875 (fls. 8)

**Seção III
Da Natureza**

Art. 18. O Conselho de Escola tem natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe adequar para o âmbito da escola formas de organização, de funcionamento e de relacionamento com a comunidade, compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico e com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação do Município.

**Seção IV
Das Atribuições**

Art. 19. As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das escolas, organização e participação da comunidade escolar e competências dos profissionais em exercício na Unidade.

Art. 20. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito da Unidade Escolar as diretrizes da política educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da discussão, elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar e Regimento Escolar e decidir, no que couber, respeitando-se as diretrizes e normas vigentes; e

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, com entidades sociais e demais órgãos públicos existentes em sua área de atuação.

**Seção V
Da Constituição e Representação**

Art. 21. O Conselho de Escola é composto pelo Diretor Escolar, membro nato, e pelos representantes eleitos:

I - equipe escolar:

a) da Vice-Direção e da Coordenação Pedagógica;

b) dos docentes:

1. professores em regência de classe em todas as etapas e modalidades de ensino;

2. professores readaptados;

3. professores de Educação Especial;

4. professores de apoio aos projetos pedagógicos;

c) dos demais servidores da escola, dentre outros:

1. Oficial de Escola;

Decreto nº 21.875 (fls. 9)

2. Inspetor de Alunos;
 3. Auxiliar em Educação;
- II - pais de alunos e educandos:
- a) dos responsáveis legais pelos educandos;
 - b) dos educandos maiores de 18 (dezoito) anos;
 - c) da Associação de Pais e Mestres; e
 - d) do Grêmio Estudantil, caso seja criado.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outros órgãos públicos que desenvolvem trabalhos conjuntos com as escolas, representantes da Secretaria de Educação do Município, representantes de entidades sociais ou da comunidade local e de entidade sindical representativa dos servidores lotados na escola.

Art. 22. A composição do Conselho de Escola deve contemplar o critério da paridade e proporcionalidade, da seguinte forma:

I - a paridade numérica deve ser definida de tal forma que a soma dos representantes das(os) famílias/responsáveis e dos educandos seja igual ao número dos representantes dos profissionais que atuam na Unidade Escolar;

II - o Diretor Escolar, membro nato, compõe o segmento de representantes da Equipe Escolar, sendo considerado na contagem da paridade;

III - o Conselho de Escola deve ter um número mínimo de 12 (doze) conselheiros, sendo 8 (oito) titulares e 4 (quatro) suplentes;

IV - nas escolas de Educação Infantil, a paridade deve dar-se entre familiares/responsáveis e profissionais que atuam na Unidade Escolar; e

V - nas Unidades Escolares onde houver classes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a composição do Conselho de Escola deve considerar os educandos, famílias/responsáveis e servidores vinculados a todas as etapas de ensino existentes.

Subseção Única
Do Processo Eletivo

Art. 23. Os membros titulares do Conselho de Escola, bem como seus suplentes, são eleitos por seus pares, respeitando-se as disposições relativas à composição e aos critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Decreto, observando-se:

I - cada segmento representado no Conselho de Escola deve eleger suplentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares; e

II - os suplentes substituem os membros titulares nas suas ausências ou impedimentos.

Decreto nº 21.875 (fls. 10)

Art. 24. As eleições para os membros do Conselho de Escola devem ser convocadas pelo Coordenador do Conselho Vigente ou, no caso deste ainda não existir, pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se que:

I - o responsável pela convocação das assembleias mencionadas no **caput** deste artigo tem a obrigação de adotar todas as providências necessárias para dar ampla divulgação da sua realização, objetivo, data, horário e local, de maneira a garantir que todos os segmentos envolvidos tomem conhecimento;

II - para a condução do processo eleitoral deve ser constituída uma Comissão Eleitoral responsável pela condução do Pleito; e

III - as eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos votos.

§ 1º Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola têm duração de 1 (um) ano, quando da eleição de novos membros, que deve ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º Cabe ao Conselho de Escola, dentro dos princípios de gestão democrática e das peculiaridades da Unidade Escolar, decidir quanto à reeleição ou à renovação de seus membros para cada mandato.

§ 3º Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Diretor Escolar deve convocar a primeira reunião dos membros eleitos para a eleição de um Coordenador e um Secretário do Conselho.

§ 4º Qualquer membro titular do Conselho de Escola pode ser eleito Coordenador ou Secretário, excetuando-se os educandos.

§ 5º Os suplentes deverão substituir os conselheiros titulares, respeitando os respectivos segmentos e proporcionalidades.

Seção VI
Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 25. Cabe ao Conselho de Escola constituído estabelecer e divulgar o seu funcionamento, bem como as atribuições do Coordenador do Conselho, do Secretário do Conselho e dos demais conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola serão definidas pela maioria simples dos conselheiros, devendo ser previstos no mínimo 2 (dois) dias para reuniões por semestre.

§ 2º As reuniões extraordinárias para discussão de pauta específica poderão ser solicitadas por qualquer conselheiro com o apoio de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros titulares.

§ 3º Todos os procedimentos referentes ao Conselho de Escola deverão ser registrados em livro próprio e tornados públicos.

§ 4º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Decreto nº 21.875 (fls. 11)

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS DE ANO/CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TERMO/CICLO NA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS**

Art. 26. Os conselhos de Ano/Ciclo do Ensino Fundamental e de Termo/Ciclo na Educação de Jovens e Adultos, de natureza consultiva e deliberativa, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizam-se de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais dos mesmos ciclos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada ciclo; e
- IV - analisar e propor alterações ou adaptações curriculares e metodológicas, adequando-as às realidades dos educandos.

Art. 27. Os conselhos a que se refere o art. 26 deste Decreto são integrados por todos os professores que atuam com os educandos do mesmo Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo, pelo Diretor Escolar ou Vice-Diretor/Assistente de Diretor e pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. É de responsabilidade de toda a Equipe Gestora o acompanhamento do Conselho de Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo, sendo este, preferencialmente, conduzido pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 28. Os Conselhos de Ano/Ciclo no Ensino Fundamental devem reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre ou quando convocados pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos os Conselhos de Termo/Ciclo devem reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre ou quando convocados pelo Diretor Escolar.

Art. 29. São atribuições dos Conselhos de Ano/Ciclo e Termo/Ciclo:

- I - avaliar o rendimento pedagógico da turma e considerar:
 - a) os critérios de avaliação utilizados;
 - b) os educandos com rendimento insatisfatório quanto aos objetivos traçados para o período avaliado;
 - c) as causas do rendimento insatisfatório;
 - d) o replanejamento do professor;
 - e) as necessidades, interesses e aptidões dos educandos;
 - f) a programação das atividades de recuperação e apoio pedagógico ou de orientação de estudos;
 - g) os objetivos essenciais para o próximo período;

Decreto nº 21.875 (fls. 12)

II - analisar os resultados das avaliações de competências e habilidades, indicando o Ano ou Termo em que o educando será classificado ou reclassificado;

III - avaliar as características gerais da turma e considerar:

a) a dinâmica da turma e o seu relacionamento interpessoal entre os educandos e com os professores;

b) propostas que visem melhorar a dinâmica da turma e o relacionamento interpessoal entre os educandos e os professores a fim de garantir a aprendizagem;

IV - analisar e decidir sobre a promoção ou permanência do educando no Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo independentemente da frequência, com base nas aprendizagens apresentadas;

V - decidir sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação do rendimento escolar formulados pelos responsáveis e pelos educandos; e

VI - analisar e decidir quanto à necessidade de compensação de conteúdos devido às ausências do educando quando essas forem justificadas pelos responsáveis ou pelos educandos a partir de 18 (dezoito) anos, no sentido de sanar as possíveis defasagens nas aprendizagens causadas pela frequência irregular.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Ano/Ciclo do Ensino Fundamental e de Termo/Ciclo na Educação de Jovens e Adultos, devidamente fundamentadas, devem ser lavradas em atas.

**CAPÍTULO IV
DA EQUIPE ESCOLAR**

Art. 30. A Equipe Escolar é constituída por:

I - Direção Escolar – Diretor Escolar ou Dirigente de Creche, Vice-Diretor ou Assistente de Diretor Escolar;

II - Coordenação Pedagógica - Coordenador Pedagógico;

III - Docentes - professores em regência de classe em todas as etapas de ensino, professores readaptados, professores de apoio aos projetos pedagógicos e professores de Educação Especial;

IV - Apoio Administrativo: Oficial de Escola ou Oficial Administrativo ou Auxiliar Administrativo de Ensino;

V - Apoio Operacional: Merendeira ou Cozinheira Escolar, Zelador ou Zelador Escolar, Ajudante Geral, Auxiliar de limpeza;

VI - Apoio às Ações Educativas: Auxiliar em Educação, Monitor em Educação, Inspetor de Aluno, Agente de Biblioteca e Arquivo ou Auxiliar de Biblioteca; e

VII - Educandos.

Decreto nº 21.875 (fls. 13)

Parágrafo único. Os cargos e funções têm suas competências e atribuições regulamentadas na legislação vigente, no Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo.

**Seção I
Da Direção Escolar**

Art. 31. A Direção Escolar é responsável por todas as ações administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 32. A direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - a formação continuada para todos os segmentos da escola;

III - o zelo pela integridade física e emocional dos educandos durante a permanência na escola e a tomada das providências cabíveis nos casos de emergência e urgência;

IV - o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos educandos;

VI - os meios para o apoio e a recuperação da aprendizagem dos educandos quando necessário;

VII - a articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade; e

VIII - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.

**Seção II
Da Coordenação Pedagógica**

Art. 33. A Coordenação Pedagógica tem a função de coordenar as ações pedagógicas da escola e, ainda:

I - elaborar, executar e avaliar o Projeto Político Pedagógico em conjunto com a Equipe Escolar;

II - analisar, acompanhar e ministrar devolutiva referente à documentação pedagógica elaborada pelos professores;

III - elaborar e conduzir o Plano de Formação Continuada dos docentes;

IV - coordenar os processos formativos dentro da escola e diagnosticar as necessidades formativas dos docentes; e

V - observar ações desenvolvidas em sala de aula e intervir de acordo com o plano formativo da escola, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

Decreto nº 21.875 (fls. 14)

**Seção III
Dos Docentes**

Art. 34. Integram o corpo docente todos os professores da escola, sendo suas funções:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - elaborar e desenvolver ações em articulação com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, o Regimento Escolar e a Proposta Curricular da Secretaria de Educação;

III - elaborar e cumprir o planejamento pedagógico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - disponibilizar o planejamento pedagógico com as estratégias de ensino a serem desenvolvidas com os educandos;

V - zelar pela aprendizagem dos educandos e pela documentação escolar;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os educandos;

VII - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - zelar pela integridade física e emocional dos educandos durante a permanência na escola, considerando-se que cuidar é indissociável de educar;

X - participar das reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), das Reuniões Pedagógicas e das formações organizadas pela Secretaria de Educação;

XI - planejar e avaliar os objetivos e propostas concernentes ao desenvolvimento dos educandos, garantir a continuidade do processo educativo mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Equipe Gestora e Secretaria de Educação; e

XII - zelar pela frequência à escola, realizando os encaminhamentos necessários para o restabelecimento da frequência e do vínculo quando identificado baixo índice de assiduidade dos educandos.

**Seção IV
Do Apoio Administrativo**

Art. 35. O Apoio Administrativo tem a função de, sob a orientação da direção, atuar nas atividades relativas a:

Decreto nº 21.875 (fls. 15)

- I - manter ou elaborar a documentação e a escrituração escolar e de pessoal;
- II - proceder com o lançamento e atualização de dados, com pontualidade, nas plataformas e sistemas correlatos à vida escolar;
- III - realizar a expedição, o registro e o controle de expedientes;
- IV - realizar o registro e o controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais; e
- V - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

**Seção V
Do Apoio Operacional**

Art. 36. O Apoio Operacional tem a função de atuar no conjunto de ações complementares, relativo às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento dos educandos;
- II - limpeza, manutenção e conservação das áreas interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar; e
- V - participação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

**Seção VI
Do Apoio às Ações Educativas**

Art. 37. O Apoio às Ações Educativas tem a função de:

- I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II - colaborar nas atividades de articulação da escola entre as famílias e a comunidade;
- III - colaborar na articulação do Projeto Político Pedagógico às atividades de rotina (atividades diferenciadas, recreio, momentos de entrada e saída dos educandos);
- IV - realizar ações relacionadas ao cuidado e estimulação necessárias ao desenvolvimento infantil e ao atendimento dos educandos com deficiência; e
- V - realizar a organização e o atendimento da Biblioteca Escolar.

Decreto nº 21.875 (fls. 16)

**Seção VII
Dos Educandos**

Art. 38. Integram este grupo todos os bebês, crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na escola, a quem se garante o livre acesso a todos os meios de informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Seção I
Dos Direitos e Deveres da Equipe Escolar**

Art. 39. Os direitos e deveres de todos os profissionais que fazem parte da Equipe Escolar estão estabelecidos em disposições legais vigentes, no Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal (Lei nº 6.313, de 5 de dezembro de 2013) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo (Lei nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968), assegurada a equidade para todos.

Art. 40. A inobservância do Regimento Escolar por parte da Equipe Escolar, em consonância com as competências e atribuições dos cargos previstas no Estatuto, bem como da legislação vigente consubstanciada nos Estatutos do Magistério e dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, implica em encaminhamentos de caráter formativo e também administrativo, quando necessário.

**Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Educandos**

Art. 41. Os direitos dos educandos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 42. São direitos dos educandos:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, entendendo-se o cuidado como indissociável do processo educativo, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento;

II - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

III - ter assegurados seus direitos de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

IV - ter asseguradas as condições adequadas para ampliar seu conhecimento de mundo a partir de vivências e experiências nas diferentes linguagens oportunizadas na interação com seus pares e mediadas pela ação intencional do professor;

Decreto nº 21.875 (fls. 17)

V - ter ciência inequívoca sobre o resultado das avaliações para que ele próprio ou as famílias/responsáveis solicitem reconsideração e recurso;

VI - recorrer, ele próprio ou por meio da família ou responsáveis, quando discordar dos resultados da avaliação de seu desempenho;

VII - reunir-se com seus pares para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor Escolar e pelo Conselho de Escola, quando houver necessidade;

VIII - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais e recursos, sempre se que se fizer necessário;

IX - fazer-se representar no Conselho de Escola;

X - ter resguardada ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

XI - ter assistência dos familiares ou responsáveis;

XII - ter a garantia de acesso ao espaço escolar em horário de aula, mesmo quando chegar atrasado;

XIII - ter continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público;

XIV - receber atendimento em programa de recuperação das aprendizagens quando necessário;

XV - receber atendimento domiciliar e hospitalar de caráter pedagógico, em caso de doença impeditiva de frequência às aulas;

XVI - ter garantia de Atendimento Educacional Especializado, quando se tratar de criança, adolescente ou adulto com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, a partir de avaliação multidisciplinar para esse atendimento;

XVII - ter garantida a confidencialidade das informações acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em caso de atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes; e

XVIII - ser tratado pelo nome social ou afetivo quando solicitado.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis legais pelos educandos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar do educando, bem como de apresentação de sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por meio das Reuniões com Pais/Responsáveis e os respectivos professores.

Art. 43. São deveres dos educandos:

I - comparecer e participar das atividades propostas;

Decreto nº 21.875 (fls. 18)

II - respeitar as normas de convivência coletivamente estabelecidas pelo Regimento Escolar de cada Unidade;

III - ter adequado comportamento social, tratando servidores da escola e colegas com civilidade e respeito;

IV - cooperar para a boa conservação dos mobiliários do estabelecimento, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

V - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

VI - submeter à aprovação do Conselho de Escola a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar;

VII - comportar-se de modo a fortalecer o espírito da coletividade, do bem comum e da responsabilidade democrática; e

VIII - não se ausentar das aulas ou do prédio escolar sem prévia justificativa e autorização de um membro da Equipe Gestora e dos pais ou responsáveis quando se tratar de educando menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No descumprimento do contido neste artigo os pais/responsáveis devem ser convocados para ciência e diálogo sobre encaminhamentos, exceto quando se tratar de educando adulto.

Art. 44. No que se refere aos direitos e deveres dos educandos, a atuação da escola é fundamentalmente educativa, responsabilizando-se pelo desenvolvimento de sua capacidade de cumprir deveres e de exercer direitos, por meio da inclusão de práticas pedagógicas que lhe possibilitem tais aprendizagens e desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DA MATRIZ E DOS COMPONENTES CURRICULARES E DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 45. As Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos de São Bernardo do Campo têm seu currículo baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista, nas Diretrizes Curriculares da EJA do Município de São Bernardo do Campo e na Proposta Curricular do Município, sendo explicitado no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Decreto nº 21.875 (fls. 19)

Seção II
Da Matriz e dos Componentes Curriculares

Art. 46. A matriz de organização dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e está explicitada na Proposta Curricular do Município e no Projeto Político Pedagógico, observando-se a legislação específica.

Art. 47. A organização curricular da Educação Infantil é constituída considerando-se o desenvolvimento infantil e as necessidades das diferentes faixas etárias, respeitando as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, o Currículo Paulista e a Proposta Curricular do Município, a serem explicitados no Projeto Político Pedagógico.

Art. 48. A matriz de organização dos Componentes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos fundamenta-se nas “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos” e está explicitada nas Diretrizes Curriculares de EJA do Município de São Bernardo do Campo e no Projeto Político Pedagógico, observando-se a legislação específica.

Seção III
Da Organização Dos Ciclos

Art. 49. O primeiro segmento do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, com duração mínima de 5 (cinco) anos, se organiza em Ciclo I (1º, 2º e 3º Anos) e Ciclo II (4º e 5º Anos).

§ 1º A matrícula dos educandos no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á a partir de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º A Educação Básica Bilíngue será organizada em Ciclo I (1º, 2º e 3º Anos), Ciclo II (4º e 5º Anos), Ciclo III (6º e 7º Anos) e Ciclo IV (8º e 9º Anos), equivalentes aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental.

§ 3º A organização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á da seguinte forma:

I - em classes equivalentes aos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental;

e

II - em classes de 6º a 9º Termos equivalentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental, podendo, também, ser realizada por meio de módulos, conforme Resolução específica.

Art. 50. A estruturação do Ensino Fundamental em Ciclos assegura a evolução escolar do educando com a Progressão Continuada no interior de cada ciclo e com a Classificação aos finais dos Ciclos I e II, bem como na Educação Básica Bilíngue aos finais dos Ciclos III e IV.

Decreto nº 21.875 (fls. 20)

§ 1º A organização por Ciclos deve assegurar aos educandos atividades de apoio pedagógico e de recuperação paralela, mediante metodologias e atividades diversificadas que contribuam para o seu processo de construção, apropriação do conhecimento, para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania.

§ 2º As atividades a que se refere o § 1º deste artigo são destinadas aos educandos que estejam com defasagens em relação aos objetivos estabelecidos para o seu nível de escolaridade e àqueles que necessitem aprofundar e ampliar os conhecimentos adquiridos.

§ 3º Aos educandos a que se refere o **caput** deste artigo e que estejam com defasagens em relação aos objetivos estabelecidos para o seu nível de escolaridade, deverão ser asseguradas atividades de apoio pedagógico e de recuperação paralela, mediante metodologias e atividades diversificadas que contribuam para o seu processo de construção e apropriação do conhecimento e para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania.

Art. 51. A Educação de Jovens e Adultos de acordo com sua organização poderá classificar seus educandos da seguinte forma:

I - primeiro segmento:

a) Ciclo I em Turmas de Alfabetização: 1º e 2º Termos (Corresponde às turmas do Ciclo I, do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos);

b) Ciclo II em Turmas de Pós-Alfabetização: 3º e 4º Termos (Corresponde às turmas do Ciclo II, do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos);

II - segundo segmento:

a) Ciclo III em Turmas dos 5º e 6º Termos (Corresponde às Turmas de 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos); e

b) Ciclo IV em Turmas dos 7º e 8º Termos (Corresponde às Turmas de 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos).

Parágrafo único. As turmas especificadas neste artigo serão organizadas semestralmente, de acordo com legislação específica.

**CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DOS ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 52. A Educação Infantil organiza-se da seguinte forma:

I - Creche até 3 (três) anos:

a) Berçário Inicial;

b) Berçário Final;

c) Infantil I;

d) Infantil II;

Decreto nº 21.875 (fls. 21)

e) Infantil III;

II - Pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos:

a) Infantil IV, para crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; e

b) Infantil V, para crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A organização dos agrupamentos a que se refere o inciso I será realizada a partir da legislação vigente e Resolução própria publicada anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 53. A Educação Infantil deve assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, por meio do processo de construção do conhecimento das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira e à convivência e interação com outras crianças.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 54. A avaliação deve estar voltada para o processo de ensino e de aprendizagem, para a organização da prática pedagógica e para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento do educando deve abranger todo o processo de ensino, considerando os saberes e as experiências, as habilidades e competências desenvolvidas em relação aos objetivos propostos, as singularidades e a autoavaliação.

§ 2º A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 3º A avaliação da organização da prática pedagógica deve ser feita sistematicamente pela Equipe Gestora e professores, visando o replanejamento do trabalho pedagógico.

§ 4º As metas da escola, definidas em seu Projeto Político Pedagógico, devem ser objeto de avaliação com vistas às adaptações necessárias no decorrer do ano letivo.

Art. 55. A avaliação deve se basear na observação e registro de todo o processo de evolução do educando em relação aos objetivos estabelecidos para seu Ano/Ciclo e expressos no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º Os registros do desempenho do educando devem ser feitos de forma contínua durante todo o processo, tendo seus momentos de síntese ao final de cada trimestre, com o preenchimento, no Ensino Fundamental, da “Ficha de Rendimento” do Educando, onde foram anotados os objetivos previstos para o trimestre e assinalados com “satisfatório” ou “insatisfatório”.

Decreto nº 21.875 (fls. 22)

§ 2º Ao final do 1º e 2º Ano do Ciclo I e do 4º Ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, do 6º Ano do Ciclo III e do 8º Ano do Ciclo IV da Educação Básica Bilíngue, o Conselho de Ano/Ciclo deve indicar se a progressão continuada do educando será feita com ou sem necessidade de apoio pedagógico.

§ 3º Ao final do 3º Ano do Ciclo I e 5º Ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, do 7º Ano do Ciclo III e 9º Ano do Ciclo IV da Educação Básica Bilíngue, o Conselho de Ano/Ciclo deve decidir sobre a classificação do educando para o Ciclo posterior ou a sua não classificação, devendo o professor registrar na ficha de rendimento do educando, referente ao 3º trimestre do ano letivo, a decisão indicada.

§ 4º Os educandos de todos os Anos/Ciclos que apresentarem defasagem de aprendizagem poderão se beneficiar de apoio pedagógico, de acordo com decisão tomada pelo Conselho de Ano/Ciclo.

§ 5º Ao final de cada semestre letivo na Educação de Jovens e Adultos, o Conselho de Termo/Ciclo deve decidir sobre a classificação do educando para o semestre posterior ou sua não classificação, devendo o professor registrar em Ficha de Avaliação do Educando, ao final do período letivo, a decisão indicada.

§ 6º As fichas de Avaliação e de Rendimento do educando devem ser arquivadas em seu prontuário e, em caso de transferência, devem acompanhar o Histórico Escolar, permanecendo cópia no prontuário do educando.

Art. 56. Na Educação Infantil, a avaliação não tem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, e sim o de orientar o trabalho pedagógico com o propósito de garantir acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

Art. 57. Na avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, a escuta e observação com múltiplos registros dos educadores e das crianças são os instrumentos que compõem a documentação pedagógica para que o professor possa avaliar os processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º Os múltiplos registros de cada criança e do grupo devem ser contínuos e sistemáticos, organizados por meio de portfólios e sintetizados ao final de cada semestre por meio de relatório individual de aprendizagem.

§ 2º O Relatório Individual de Aprendizagem deve ser arquivado no prontuário da criança com ciência dos pais ou responsáveis e, em caso de transferência, seguir para a escola de destino, permanecendo cópia no prontuário.

**CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO CONTINUADA**

Art. 58. No Ensino Fundamental é adotado o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso escolar.

Decreto nº 21.875 (fls. 23)

Parágrafo único. Os educandos com dificuldades de aprendizagem, detectadas nas sucessivas avaliações, devem ter garantidas atividades de recuperação e reforço, nos termos da legislação vigente, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Seção I

Do Controle de Frequência e Compensação de Ausências

Art. 59. A frequência do educando às atividades escolares é registrada pelos professores diariamente em Caderneta de Chamada e informada à secretaria da escola ao final de cada mês.

Parágrafo único. A Caderneta de Chamada deverá ser assinada pelo Diretor Escolar.

Art. 60. A apuração da assiduidade far-se-á no Ensino Fundamental pelo cálculo da porcentagem de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e na Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade de 60% (sessenta por cento) de frequência do total de dias letivos.

§ 1º Os familiares/responsáveis devem ser informados sobre a frequência e aprendizagem de seu filho, por meio da ciência inequívoca no Relatório Individual de Aprendizagem na Educação Infantil e na Ficha de Rendimento no Ensino Fundamental, possibilitando a análise dos dados.

§ 2º Os educandos maiores de 18 (dezoito) anos na Educação de Jovens e Adultos deverão ter ciência inequívoca de sua frequência na Ficha de Acompanhamento de Aprendizagem ou Ficha de Resultado da Avaliação Final de Módulos.

Art. 61. O Diretor Escolar fará o encaminhamento ao Conselho Tutelar e à Chefia imediata da relação dos educandos que excederem o limite equivalente a 30% (trinta por cento) do permitido em lei para que sejam tomadas as providências previstas na legislação vigente, após esgotados todos os recursos escolares.

Art. 62. Os educandos cujas faltas comprometam a aprendizagem, podem compensar os conteúdos mediante análise e decisão do Conselho de Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo, no sentido de serem sanadas as dificuldades de aprendizagem causadas pelas ausências.

Parágrafo único. O Conselho de Ano/Ciclo ou Termo/Ciclo deverá indicar como e quando ocorrerá essa compensação.

Seção II

Da Classificação e Reclassificação

Art. 63. A evolução escolar no Ensino Fundamental é feita por meio dos mecanismos de classificação e reclassificação.

§ 1º A classificação dos educandos, exceto no 1º Ano do Ciclo I, será feita:

Decreto nº 21.875 (fls. 24)

I - por progressão continuada, para os educandos que ao final do 1º e do 2º Ano do Ciclo I e ao final do 4º Ano do Ciclo II obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos;

II - por classificação, para os educandos que ao final do 3º Ano do Ciclo I e ao final do 5º Ano do Ciclo II, obtiverem rendimento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos;

III - por progressão continuada, na Educação Básica Bilíngue, para os educandos que ao final do 6º Ano do Ciclo III e ao final do 8º Ano do Ciclo IV obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos;

IV - por classificação, para os educandos que ao final do 7º Ano do Ciclo III e ao final do 9º Ano do Ciclo IV da Educação Básica Bilíngue obtiverem rendimento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos;

V - será classificado o educando do 3º Ano do Ciclo I e do 5º ano do Ciclo II, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), quando o Conselho de Ano/Ciclo analisar que seu rendimento for satisfatório, com competência para cursar o Ano/Ciclo subsequente;

VI - será classificado o educando do 7º Ano do Ciclo III e do 9º Ano do Ciclo IV da Educação Básica Bilíngue, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), quando o Conselho de Ano/Ciclo analisar que seu rendimento for satisfatório, com competência para cursar o Ano/Ciclo subsequente; e

VII - por transferência, para educandos procedentes de outras escolas.

§ 2º Os critérios de classificação dos incisos V e VI deste artigo, aplicam-se aos educandos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, por transferência.

§ 3º Os educandos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos serão classificados ao final do semestre letivo em que obtiverem rendimento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de dias letivos, observando-se que:

I - será classificado o educando que frequenta a Educação de Jovens e Adultos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), quando o Conselho de Termo/Ciclo analisar que seu rendimento for satisfatório, com competência para cursar o Termo subsequente; e

II - serão classificados os educandos independentemente de escolarização anterior e correspondência idade-Ano/Ciclo, mediante avaliação feita pela escola, conforme legislação vigente.

§ 4º O critério de classificação do inciso I, § 3º deste artigo, aplica-se também aos candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, por transferência.

§ 5º O motivo de reclassificação de educandos da própria escola e dos transferidos de outros estabelecimentos situados no país ou no exterior, em ano/ciclo mais avançado do Ensino Fundamental correspondente à sua idade, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor do educando, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; ou

Decreto nº 21.875 (fls. 25)

II - solicitação dos pais ou responsáveis.

§ 6º A reclassificação dos educandos, quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país ou no exterior, considerará a comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos para efeito de avaliação, mesmo no caso de nomenclatura diferente para conteúdos idênticos ou bastante análogos, a classificação de ano/ciclo e a equivalência de idade, exceto no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 7º A reclassificação do educando considerará a correspondência entre idade e ano/ciclo, as competências e habilidades que constam da Base Nacional Comum Curricular e uma produção textual.

§ 8º O Conselho de Ano/Ciclo decidirá sobre a reclassificação até o final do primeiro trimestre, para educandos da própria escola, ou a qualquer tempo quando recebido por transferência, registrando Parecer Conclusivo, após análise do relatório feito pela Comissão de Competência composta pelo professor do ano/ciclo a que pertence, professor do ano/ciclo pretendido e da Coordenação Pedagógica, a ser registrado, assinado e homologado pelo Diretor Escolar.

§ 9º O Conselho de Termo/Ciclo decidirá sobre a reclassificação em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início das aulas, para educandos da própria escola, ou a qualquer tempo quando recebido por transferência, registrando Parecer Conclusivo, após análise do relatório feito pela Comissão de Competência composta pelo professor do Termo a que pertence, professor do Termo pretendido e da coordenação pedagógica, a ser registrado, assinado e homologado pelo Diretor Escolar.

Art. 64. O educando poderá ser considerado não classificado ao final do 3º Ano do Ciclo I e do 5º ano do Ciclo II, se, após ter realizado estudos de recuperação paralela e apoio pedagógico, não atingir os objetivos essenciais e ainda apresentar defasagens significativas na aprendizagem, assim como ao final do 7º ano do Ciclo III e ao final do 9º ano do Ciclo IV da Educação Básica Bilíngue.

Parágrafo único. O educando que frequenta a Educação de Jovens e Adultos poderá ser considerado não classificado ao final do semestre, se, após ter realizado estudos de recuperação paralela e apoio pedagógico, não atingir os objetivos essenciais e ainda apresentar defasagens significativas na aprendizagem.

Art. 65. Poderá ser considerado não classificado o educando, de qualquer Ano/Ciclo, que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, salvo no caso de, após análise do Conselho de Ano/Ciclo, este decidir pela sua classificação por considerar que seu rendimento é satisfatório, tendo competências para cursar o Ano/Ciclo subsequente.

Parágrafo único. O educando que frequenta a Educação de Jovens e Adultos poderá ser considerado não classificado ao final do semestre em que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, salvo no caso de, após análise do Conselho de Termo/Ciclo, este decidir pela sua classificação por considerar que seu rendimento é satisfatório, tendo competências para cursar o semestre subsequente.

Decreto nº 21.875 (fls. 26)

CAPÍTULO X
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESCOLAR

Seção I
Do Projeto Político Pedagógico

Art. 66. O Projeto Político Pedagógico, concebido e assumido coletivamente pela comunidade escolar, é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico pode ter duração bienal e deve contemplar, no mínimo:

I - identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua comunidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - horário de trabalho da Equipe Escolar;

III - princípios e concepções da Unidade Escolar;

IV - avaliação do Projeto Político Pedagógico do ano anterior e objetivos da escola;

V - plano de trabalho da Equipe Gestora com a definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

VI - plano de trabalho dos órgãos colegiados para atendimento das necessidades materiais, pedagógicas e estruturais da escola;

VII - composição da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola;

VIII - plano de Formação Continuada para todos os segmentos, visando a qualificação do trabalho educacional da Unidade Escolar com a organização dos momentos formativos da Equipe Escolar;

IX - organização Curricular por etapas e modalidades de Ensino dos cursos mantidos pela escola para subsídio dos professores;

X - plano de ação para Atendimento Educacional Especializado-AEE;

XI - plano de ação para o programa de recuperação das aprendizagens;

XII - plano de ação dos Professores de Apoio aos Projetos Pedagógicos;

XIII - eventos e atividades de Estudo de Meio;

XIV - organização da Documentação Pedagógica para o acompanhamento das aprendizagens/desenvolvimento dos educandos;

XV - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

Decreto nº 21.875 (fls. 27)

XVI - outros projetos da Unidade Escolar;

XVII - calendário escolar homologado; e

XVIII - referências bibliográficas.

§ 2º Anualmente, deverão ser atualizados os seguintes itens do Projeto Político Pedagógico:

I - agrupamento dos educandos e sua distribuição por turno, Ano/Ciclo e turma;

II - avaliação do Projeto Político Pedagógico do ano anterior e objetivos da escola;

III - organização curricular por etapas de Ensino;

IV - plano de formação continuada para todos os segmentos, visando à qualificação do trabalho educacional da Unidade Escolar com a organização dos momentos formativos da Equipe Escolar;

V - plano de ação para Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - plano de ação para o programa de recuperação das aprendizagens;

VII - plano de ação dos Professores de Apoio aos Projetos Pedagógicos;

VIII - calendário escolar homologado;

IX - eventos e atividades de Estudo de Meio;

X - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

XI - outros projetos da Unidade Escolar;

XII - plano de aplicação dos recursos financeiros; e

XIII - composição da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola.

Art. 67. A organização curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista de cada etapa de ensino e modalidade.

§ 1º O currículo na Educação Infantil se organiza a partir de um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentido sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 68. O plano de cada curso, no Ensino Fundamental, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e deve conter:

Decreto nº 21.875 (fls. 28)

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ação dos professores; e

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O plano de ação, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino feita por Orientadores Pedagógicos.

Art. 69. O Projeto Político Pedagógico deve ser homologado pela Secretaria de Educação, após emissão de Parecer e Termo de indicação para homologação, devidamente elaborado pela supervisão, realizada pela Orientação Pedagógica.

**Seção II
Do Calendário Escolar**

Art. 70. O Calendário Escolar, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, deve conter:

I - previsão de dias não letivos e letivos e carga horária;

II - períodos de aulas, férias e recesso escolar;

III - período de elaboração, reelaboração, avaliação e reajuste do Projeto Político Pedagógico;

IV - atividades complementares, eventos e outras realizações;

V - reuniões para fins administrativos e didático-pedagógicos:

a) do Conselho de Escola, mínimo de 2 (duas) no semestre;

b) da Associação de Pais e Mestres, mensalmente, além das duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo uma por semestre;

c) dos Conselhos de Ano/Ciclo, trimestralmente;

d) dos Conselhos de Termo/Ciclo da EJA, sendo duas a cada semestre;

e) das instituições complementares;

f) com famílias/responsáveis e mestres, trimestralmente; e

g) reuniões pedagógicas envolvendo toda a Equipe Escolar.

Art. 71. O período letivo só pode ser encerrado quando cumpridos os prazos mínimos previstos, em termos de dias e horas-aula, fixados no Calendário Escolar, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Calendário Escolar será organizado e validado de acordo com as orientações e definições da Secretaria de Educação do Município.

Decreto nº 21.875 (fls. 29)

**Seção III
Do Regime Escolar**

**Subseção I
Da Matrícula**

Art. 72. A matrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental é efetuada conforme diretrizes e período fixados pela Secretaria de Educação do Município, seguindo os seguintes critérios, conforme Resolução vigente:

I - por ingresso até 3 (três) anos, na Creche - Educação Infantil;

II - por ingresso com 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, na Pré-escola - Educação Infantil, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III - por ingresso, no 1º Ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, com base apenas na idade, ou seja, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

IV - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º Ano do Ciclo I do Ensino Fundamental; e

V - por classificação ou reclassificação, a partir do Termo na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 73. A matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida ao Diretor Escolar pelos pais/responsáveis legais ou pelo educando quando maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência do Regimento Escolar aprovado, do qual a escola manterá cópia à disposição dos pais/responsáveis e educandos.

§ 2º No ato da primeira matrícula, deverão ser apresentados originais e cópias da certidão de nascimento ou da cédula de identidade do educando, do comprovante de endereço e da caderneta de vacinação atualizada, observando-se que:

I - a falta de um ou mais dos documentos citados neste § 2º não será impeditivo para efetivação da matrícula;

II - o pai/responsável deverá retornar à escola com a documentação no prazo estipulado pelo Diretor Escolar; e

III - caso o documento não seja apresentado até o término do prazo estipulado, a situação deverá ser notificada ao Conselho Tutelar pelo Diretor Escolar.

§ 3º As matrículas são efetuadas durante todo o ano letivo, de acordo com a Resolução de matrículas em vigor.

§ 4º Na matrícula de educandos estrangeiros é observado o contido na legislação pertinente e, em especial, o disposto nos arts. 63 a 65 deste Decreto.

Decreto nº 21.875 (fls. 30)

§ 5º A escola disponibilizará documento síntese do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e outros documentos também por meio eletrônico, desde que solicitados.

**Subseção II
Da Transferência**

Art. 74. As transferências no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos serão expedidas somente quando solicitadas, pelos pais/responsáveis ou pelo educando, quando maior de 18 anos. O recebimento de transferências pelas escolas dar-se-á de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O documento hábil na expedição da transferência é o Histórico Escolar, acompanhado da Ficha de Rendimento Escolar/Ficha de Avaliação, do ano em curso ou concluído.

Art. 75. As transferências na Educação Infantil serão expedidas quando solicitadas, somente pelos pais/responsáveis. O recebimento de transferências pelas escolas dar-se-á de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O documento hábil na expedição de transferência na Educação Infantil é o Relatório Individual de Aprendizagem da criança devendo conter o número de faltas e presenças até a data de transferência.

**Subseção III
Das Declarações e Dos Certificados**

Art. 76. Serão expedidos pela secretaria da Unidade Escolar, Certificados de Conclusão de Ciclo, de Termo e Declarações de Escolaridade.

Parágrafo único. Serão emitidas pela secretaria da Unidade Escolar Declarações de Escolaridade de Ciclo e de Termo, quando solicitadas pelos interessados.

**CAPÍTULO XI
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 77. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de fevereiro de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Processo nº 36054/2019

Decreto nº 21.875 (fls. 31)

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete
PGM/ckf.